



DECRETO N.º 11.043/2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;**

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020.

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto 11.035/2020, observadas as contingências implementadas pelo Decreto Municipal 11.041/2020.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto a todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Pará de Minas.

Art. 2.º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública, necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1.º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II – Secretário Municipal de Saúde;



- III – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV – o Secretário Municipal de Gestão Pública;
- V – o Secretário Municipal de Gestão Fazendária;
- VI – o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII – o Procurador Geral do Município;
- VIII – O Auditor de Controle Interno do Poder Executivo;
- IX – membro da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- X – membro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI – membro do Ministério Público da Comarca;
- XII – membro do Poder Legislativo;
- XIII – membro do Poder Judiciário da Comarca;
- XIV – ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas;
- XV – CDL – Câmara de Diretores Lojistas;
- XVI – membro da OAB/MG – 18ª Subseção.

§ 2.º O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3.º A ausência de um ou mais membros do Comitê ora instituído não inviabiliza suas deliberações, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros (metade mais um).

§ 4.º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5.º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6.º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as contingências já implementadas pelos Decretos aduzidos no artigo 1.º deste instrumento.

Art. 3.º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4.º Ficam suspensas até o dia 1.º de abril de 2020:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.



§ 1.º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2.º Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3.º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5.º O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1.º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2.º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3.º Serão mantidas as vantagens individuais de cada servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do *caput*, observadas as contingências da legislação municipal de regência.

§ 4.º Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o *caput*.

Art. 6.º Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à Junta Médica do Município.

Art. 7.º A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8.º Estende-se a aplicação deste decreto:

I – quanto ao disposto nos artigos 4.º e 5.º, ao estagiário de órgão da Administração direta ou indireta Poder Executivo;

II – quanto ao disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, ao contratado temporário de órgão da Administração direta ou indireta do Município;

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de março de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal